



4. Deduções à colecta e benefícios fiscais

Nuno Filipe Henriques - Direito Tributário

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Sujeito passivo:

- Pessoa singular residente em território português, e a pessoa que nele não residindo, aqui obtenha rendimentos.

Dependentes:

- Filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela.
- Filhos, adoptados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, que não auferam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional (€485).

Deduções à colecta – Relativas a sujeito passivo com deficiência

- O que são? São despesas cujo montante pode ser deduzido à colecta (valor resultante da aplicação da taxa à matéria colectável) – depois destas deduções temos o imposto a pagar.
- Estas deduções não estão sujeitas aos limites máximos previstos para as deduções à colecta.
- Deduções em sede de IRS – Artigo 87.º n.º 1 do CIRS:
 - É dedutível à colecta, por cada sujeito passivo com deficiência, uma importância correspondente a quatro vezes o valor do IAS:
 - $4 \times €475 = €1900$

Deduções à colecta – Por descendente e ascendente com deficiência

- São dedutíveis à colecta por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência e que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima garantida, um valor correspondente a 1,5 vezes o IAS.
 - $1,5 \times €475 = €712,50$

Deduções à colecta – Despesas de educação

- São dedutíveis à colecta, 30% da totalidade das despesas de educação e de reabilitação do sujeito passivo, ou dependentes com deficiência.
- Estas deduções à colecta não têm limite, ou seja, não têm um tecto máximo.

Deduções à colecta – Prémios de seguros

- São dedutíveis à colecta 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.
- Existem limites, dependentes do estado civil, e requisitos a cumprir.

Deduções à colecta – Despesas de acompanhamento

- Dedução correspondente a quatro vezes o valor do IAS por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, seja igual a 90%.
 - $4 \times €475 = €1900$
- Esta dedução é cumulativa com a dedução à colecta geral prevista, assim:
 - $(4 \times €475) + (4 \times €475) = €3800$ – No caso de sujeitos passivos com deficiência.
 - $(4 \times €475) + (1,5 \times €475) = €2612,50$ – No caso de dependentes com deficiência.

Deduções à colecta – Encargos suportados com lares

- 25% dos encargos suportados com lares e residenciais autónomas para pessoas com deficiência.
- Limite de 85% do valor do IAS - €403,75.

IRS - Isenção parcial de tributação

- Isenção de tributação correspondente a 10% dos rendimentos brutos das seguintes categorias:
 - Categoria A – Rendimentos do trabalho dependente;
 - Categoria B – Rendimentos empresariais e profissionais;
 - Categoria H – Pensões.
- Esta isenção de tributação não pode ultrapassar em 2014, o valor de €2500, por categoria de rendimentos.

Imposto Único de Circulação - Benefícios

- Isenção de IUC para os sujeitos passivos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60%
- Isenção aplicável aos veículos das categorias A, B e E;
- A sua atribuição depende de reconhecimento prévio e do cumprimento de determinadas condições.

Imposto Sobre Veículos- Benefícios

- Isenção de ISV para sujeitos passivo do imposto, maiores de 18 anos e que apresentem deficiência motora.
- Aplicável a para os veículos que possuam um nível de emissão de CO2 até 160 g/Km;
- Limitada ao montante de €7.800;
- Depende de pedido prévio dirigido à Administração Tributária e Aduaneira.

PEDRO RAPOSO & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



Albufeira
Cidade da Praia
Lisboa
Luanda
Maputo
Ponta Delgada
São Paulo

E-mail: mail@pra.pt
Website: www.pra.pt
[facebook/PRAadvogados](https://www.facebook.com/PRAadvogados)